

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000148/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/05/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015432/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.004841/2009-27  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/05/2009

SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL, CNPJ n. 33.487.026/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELI DE DEUS ALMEIDA, CPF n. 483.235.781-68;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE AUTO ESCOLA DO D F, CNPJ n. 03.656.865/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WAGMAR MARTINS ALVES, CPF n. 552.501.221-91;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **INSTRUTORES E EMPREGADOS EM AUTO E MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em **DF**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO.

Ficam estipulados para os integrantes da categoria os seguintes salários de ingresso:

|  |
|--|
| Fica garantido aos empregados que exerçam cargos de office-boys, auxiliar de serviços gerais, um salário mínimo legal. |
|--|

- a) Fica garantido aos empregados que exerçam cargos administrativos e burocráticos, de auxiliares de escritório, datilógrafos, recepcionistas, e despachante um salário no valor de R\$ 510,43(quinientos e dez reais e quarenta e três centavos).
- b) Instrutores das categorias A e B perceberão uma remuneração composta do valor fixo de R\$ 626,12 (seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos) e de comissão por aula de 50 minutos no valor de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos).
- c) Instrutores das categorias C, D e, E, perceberão uma remuneração composta de valor fixo de R\$ 774,75 (setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e de comissão por hora aula de 50 minutos no valor de R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos).
- d) Instrutores técnico-teórico perceberão uma remuneração composta de valor fixo de R\$ 513,41 (quinientos e treze reais e quarenta e um centavos) e de comissão por aula ministrada de 50 minutos o valor de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos).
- e) Diretor Geral e Diretor de Ensino perceberão uma remuneração composta apenas de valor fixo de R\$ 806,79 (oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os salários de ingresso acima estipulados serão aplicáveis a partir de 01 de maio de 2009.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

##### **PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO.**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado pela empresa mediante depósito bancário em favor do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária equivalente ao valor devido de um dia de trabalho proporcionalmente.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MÉDIA SALARIAL**

##### **MÉDIA DE HORAS EXTRA, COMISSÕES, PRODUTIVIDADE, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.**

As parcelas pagas sob os títulos acima, habitualmente, integram o salário para todos os efeitos legais, sendo o 13º salário e férias calculados tomando-se por base a média dos 03 maiores salários dos últimos 12 meses do ano.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

##### **VALE-TRANSPORTE.**

Quando da concessão do Vale-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, e para o desconto legal, toma-se por base a remuneração bruta do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois são indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a mesma finalidade da Lei do Vale-Transporte, que dá direito ao empregado a essa ajuda de locomoção para o trabalho.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS**

##### **DO CONTRATO DE TRABALHO.**

Ficam obrigados os empregadores a admitirem todos os empregados, mediante a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social destes, na forma determinada pela CLT, não sendo permitida a contratação de instrutores de qualquer modalidade através de contrato de prestação de serviços ou como autônomo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será permitida a contratação, na forma da lei, através de contrato de experiência, podendo, no entanto, ser renovado somente uma única vez, a critério do empregador, desde que o período da contratação não ultrapasse os 90 (noventa) dias e esteja regularmente registrado na CTPS.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO DE TRCT**

##### **PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho com mais de um ano, até o 10º dia contado da data da comunicação do despedimento, ressalvada as seguintes hipóteses:

- recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;

- assinada, deixar o empregado de comparecer no ato;- comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade, caso em que deverá obrigatoriamente o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no TRCT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão apor no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho as ressalvas que entenderem necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO**

##### **DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES.**

- AAS (24 últimos meses) - atestado de afastamento e salários;
- cheque visado ou dinheiro ou depósito bancário em favor do empregado;
- CTPS atualizada;
- livro de registro de empregados ou ficha financeira;
- extrato analítico do FGTS com as 6 (seis) últimas guias, caso o valor das respectivas guias não constem do extrato, e relação de empregados;
- carta de preposto;

- rescisão de contrato em 05 (cinco) vias;
- guias do seguro desemprego;
- vias do aviso prévio;
- guia de contribuição sindical, assistencial e de taxa convencional devida à entidade sindical profissional relativa ao ano da rescisão;
- guia de contribuição sindical, confederativa e taxa convencional devida à entidade sindical patronal relativa ao ano da rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não apresentação da documentação estabelecida no *caput* implicará aplicação de multa diária correspondente a 1/3 do valor do salário de ingresso previsto na alínea “b”, da Cláusula Quinta, da presente Convenção, sendo que essa se reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação deverá ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

##### **AVISO PRÉVIO E REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.**

O empregado quando do recebimento do aviso prévio, poderá optar pela redução de duas horas no horário normal de trabalho ou pela redução por sete dias corridos, conforme disposto no art. 488, e parágrafo único deste artigo, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não havendo redução da jornada de trabalho durante o período do aviso, a empresa pagará os dias trabalhados com acréscimo de 50%, conforme for a forma de pagamento de sua remuneração, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACIDENTES EM VEÍCULOS**

### **ACIDENTES.**

**Em caso de acidentes em horário de aula, ou no trajeto de ida e volta residência/trabalho, o instrutor não será responsabilizado por eventuais danos causados ao veículo, inclusive em caso de colisões, ficando a empresa responsável pelo dano que advier ao veículo em decorrência do acidente, salvo na comprovação de culpa ou dolo do trabalhador.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de acidente de trânsito e multas, comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento), e os dias em que o instrutor ficar parado em razão da falta de condição do carro trafegar, não receberá nenhuma remuneração do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o DETRAN suspenda o instrutor ou a renovação do credenciamento deste, a empresa não pagará os dias de suspensão, descredenciamento, ou de impossibilidade de exercício de sua atividade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica o instrutor obrigado a chamar imediatamente a Justiça Volante do Juizado Especial de Pequenas Causas do Distrito Federal, em caso de acidente de trânsito, sob pena de não o fazendo arcar com os prejuízos decorrentes do acidente que o envolveu.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de falhas mecânicas do veículo, durante os horários de aula ou não, ou mesmo durante revisões periódicas, fica resguardado aos instrutores o pagamento do valor da garantia mínima estipulado na cláusula Quarta, Parágrafo Quinto, proporcionalmente aos dias parados.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO EMPREGADO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO.**

Ao empregado afastado da empresa por motivo de gozo de benefício previdenciário, em razão de auxílio acidentário, fica assegurada a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa pelo período de 12 (doze) meses após a sua liberação pelo INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excetuam-se da garantia expressa no “*caput*” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, devendo ser esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

#### **DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.**

As empresas não demitirão seus empregados às vésperas de sua aposentadoria por tempo de serviço, considerando-se o prazo de 01 (um) ano que anteceder ao limite legal autorizador da aposentadoria, salvo nos casos de falta grave cometida pelo empregado neste período ou impossibilidade econômica da empresa.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE SINDICAL**

#### **ESTABILIDADE SINDICAL.**

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado a partir do momento de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical, de associação profissional, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, nos termos do §3º, do art. 543, da CLT, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O direito estipulado no *caput* fica condicionado à notificação feita por escrito pelo sindicato profissional ao empregador.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DOS INSTRUTORES**

#### **JORNADA DE TRABALHO DOS INSTRUTORES.**

A jornada de trabalho dos instrutores corresponde ao número de aulas lançadas, e será controlada pelo mapa de aulas, que deverá ser assinado pelo empregado e pelo empregador ou de acordo com as normas da biometria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O instrutor fica obrigado a ministrar as aulas lançadas no mapa por seu empregador, mas as excedentes à jornada legal deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal ou compensadas com folgas dentro do mês da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O exame prático efetivamente ministrado e realizado pelo instrutor será considerado como aula ministrada, e deverá ser registrado no mapa de aulas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A jornada semanal compreende 52 (cinquenta e duas) aulas, tendo cada aula a duração de 50 (cinquenta) minutos, ficando fixado o limite máximo mensal de 220 (duzentos e vinte) aulas, e as que ultrapassarem este limite as aulas deverão ser pagas como horas extras ou compensadas com folgas dentro do mês da prestação dos serviços.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os Instrutores práticos e teóricos recém-formados poderão ser contratados como estagiários pelo período máximo de 90 (noventa dias) sendo que neste período farão jus somente ao salário fixo estipulado nesta convenção.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Só poderão ser contratados como estagiários, os Instrutores práticos ou teóricos recém-formados e que não trabalharam em outro Centro de Formação de Condutores na mesma modalidade no Distrito Federal.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

##### **JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho é de duração normal não superior a oito horas diárias e a 44 (quarenta e quatro horas) semanais e quando a jornada for superior a esta jornada legal, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou compensadas conforme abaixo transcrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro do mês da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O limite diário de horas extraordinárias é o de 2 (duas) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do encerramento do mês ou da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará essas horas extras com adicional previsto no *caput*, junto do pagamento da remuneração mensal ou no ato da homologação da rescisão contratual, conforme for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A jornada de trabalho dos empregados operacionais ou administrativos será controlada por folha de ponto ou ficha de frequência, podendo ser adotado controle eletrônico.



## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIAS**

##### **FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS E ABONO**

As férias individuais ou coletivas não poderão ser iniciadas aos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas comunicarão ao empregado o início do gozo das suas férias com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas só concederão férias coletivas mediante comunicação prévia ao SIEAME/DF e a DRT.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

##### **DAS GARANTIAS SINDICAIS.**

O dirigente sindical no exercício de sua função de representante da categoria terá acesso garantido às empresas, para manter contato ou realizar reuniões com seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O sindicato profissional enviará previamente ofício assinado pelo seu presidente, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador deverá, em no máximo 15 (quinze) dias, determinar a hora, dentro da

jornada de trabalho, e disponibilizar o local dentro da sede da empresa, para a realização dos encontros ou reuniões solicitadas.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AFASTAMENTO DE DIRETORES SINDICAIS**

##### **DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS;**

Fica garantido o afastamento de 03 (três) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da diretoria do sindicato dos instrutores e empregados em auto e moto escolas do DF (SIEAME-DF), enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA**

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA** - Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 24 de janeiro de 2009, na área de exame de TAGUATINGA/PÁTIO DO DETRAN, às 07:30 hs., devidamente convocada por edital publicado no JORNAL TRIBUNA DO BRASIL, no dia 19 de janeiro de 2009, pág. 17, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e os várias preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas descontarão de todos os seus instrutores práticos, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) mensais incidentes sobre a remuneração percebida pelos mesmos, nos meses em que vigorar esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Subordina-se o presente desconto à não oposição do empregado manifestada pessoalmente e individualmente perante o sindicato laboral até o décimo dia após a assinatura desta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor acima será depositado na conta corrente do sindicato laboral nº 4822-0, Ag. 002, Op. 003 da CEF ou nas Casas Lotéricas, mediante guia a ser encaminhada pelo sindicato profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA CONVENCIONAL**

**TAXA CONVENCIONAL DE TODA A CATEGORIA BENEFICIADA COM O PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS E ÀS DESPESAS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA PARA A SUA CELEBRAÇÃO.**

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista o custo e as despesas arcadas pelas entidades convenentes para celebração da presente convenção, que beneficia a toda categoria, tanto profissional quanto patronal, independentemente de ser associado ou não, é fixada a TAXA CONVENCIONAL a ser paga por todos os representados dos sindicatos convenentes, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas descontarão da remuneração de todos os seus empregados administrativos e Instrutores teóricos sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional, o percentual correspondente à 3% (três por cento) do total das remunerações pagas nos meses de junho de 2009, e outubro de 2009, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AUTO E MOTO ESCOLA E CFC – A, B E AB DO DISTRITO FEDERAL – SIEAME-DF, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, em guias enviadas pelo credor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES**

**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS - Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.**

**TABELA**

|  |          |
|--|----------|
| Contribuição Mínima (nenhum empregado) | 116,63   |
| 01 a 03 empregados                     | 161,01   |
| 04 a 07 empregados                     | 240,37   |
| 08 a 11 empregados                     | 289,82   |
| 12 a 30 empregados                     | 403,17   |
| 31 a 60 empregados                     | 580,67   |
| 61 a 100 empregados                    | 887,50   |
| 101 a 250 empregados                   | 1.290,68 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

a) 30/03/2009, correspondente ao semestre de JAN a JUN/2009;

b) 30/09/2009, correspondente ao semestre de JUL a DEZ/2009;

c) E assim sucessivamente nos anos seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

#### **RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS.**

Após terem sido efetuados os descontos referidos na Cláusula Décima quarta e recolhido os valores descontados nos prazos estabelecidos, as empresas deverão enviar ao sindicato dos empregados, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia de contribuição assistencial correspondente, acompanhada da relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

#### **DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA.**

Fica instituída Comissão de Conciliação Prévia de acordo com a Lei n.º 9.958/2000, que funcionará na forma prevista em Regulamento a ser aprovado e assinado pelo Sindicato Profissional com o Sindicato patronal, o qual conterà todas as normas e regras procedimentais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão passará a funcionar assim que for aprovado o seu respectivo regulamento.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

#### **DA MULTA.**

Fica estipulada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser paga pela entidade ou empresa que descumprir qualquer das cláusulas constantes na presente Convenção que se reverterá à parte lesada.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO**

#### **DA REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO.**

Fica garantido o direito de reabrir a negociação a qualquer tempo, a critério dos signatários da presente convenção, sempre que entenderem necessário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO E REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

#### **DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.**

Fica o sindicato profissional obrigado a comunicar por escrito o seu endereço e telefone toda vez que houver mudanças no sindicato patronal, o qual deverá informar aos Centros de Formação de Condutores. O sindicato laboral obriga-se a encaminhar ou fornecer a presente convenção, quando solicitada aos CENTROS DE FORMAÇÃO DE

CONDUTORES ou CONTABILISTAS, após estar devidamente depositada na DRTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VIGENCIA E DO REAJUSTE DE SALÁRIOS**

### **DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01 de maio de 2009 e terminando em 30 de abril de 2011, no que concerne às cláusulas sociais, devendo as cláusulas econômicas em 1º de maio de 2010 serem negociadas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

### **DO DEPÓSITO NA DRTE**

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente convenção será lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90.

ELI DE DEUS ALMEIDA  
Presidente  
SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL

WAGMAR MARTINS ALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE AUTO ESCOLA DO D F

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.